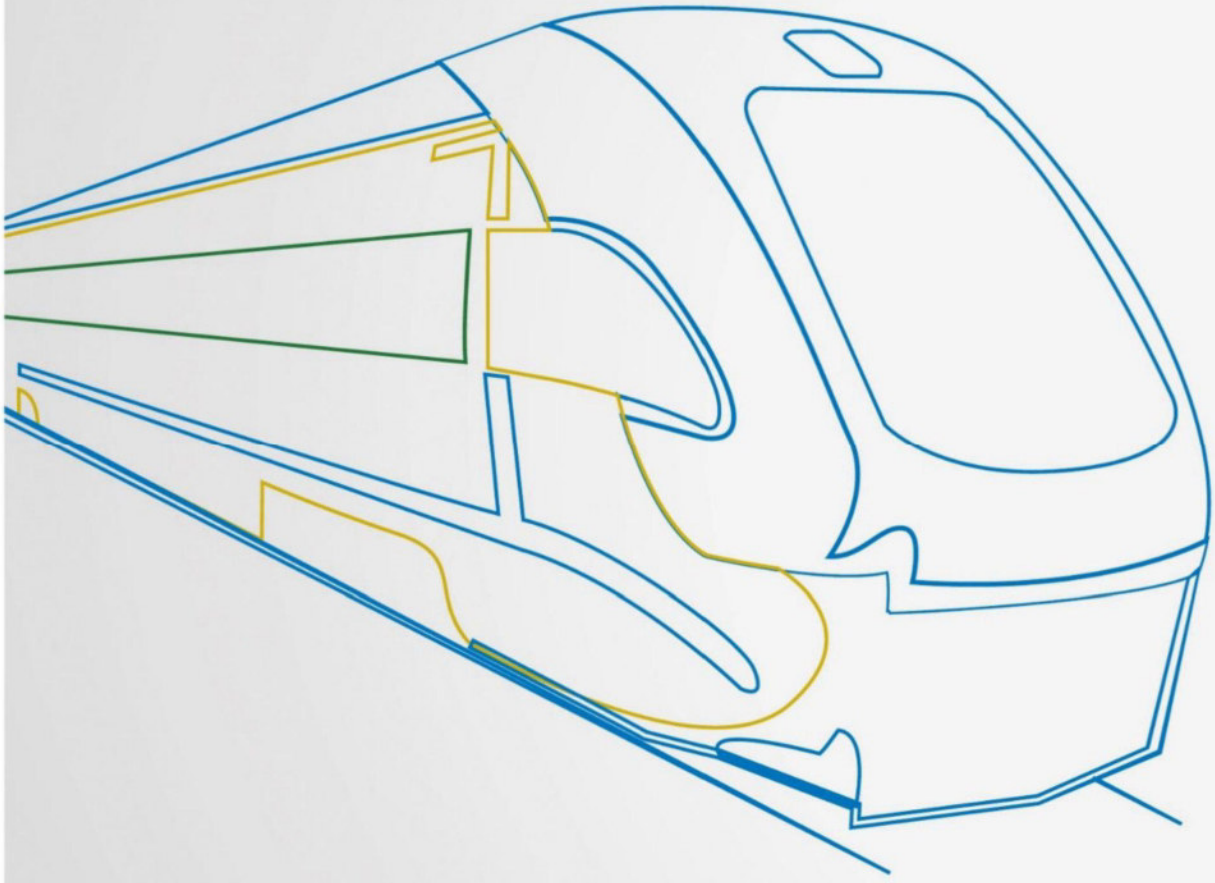
CONTRATO Nº 016-2026/DA

CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&
PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA



CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA: PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- PUBLICAÇÕES
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	- FORO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, **PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** na forma abaixo:

P R E Â M B U L O

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no endereço SBN (Setor Bancário Norte) Quadra 01, Edifício CNC, 9º ao 13º andar – CEP 70041-902 – Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº [redacted], emitida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e por sua Diretora de Administração e Finanças **ADRIANA FONSECA LINS**, portador da carteira de identidade nº [redacted], expedida pela CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e a empresa **PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.681.701/0001-20, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 09, sala 414, Centro, Niterói, RJ, CEP 24210-000, neste ato representada por seu sócio **FILIPE MEDINA DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade nº [redacted], expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 04/2026/GALIC/P**, Processo Administrativo **PROT nº 3993/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de teste de recuperabilidade de ativos (Impairment), com o fim de atender ao que determina a legislação vigente, em especial o art. 183, parágrafo 3º da Lei 6.404/1976 e NBC TG 01 – Norma Brasileira de Contabilidade – Redução ao valor recuperável de ativos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.3. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.4. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.5. A execução dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá da forma descrita no Termo e Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

2.6. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.7. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.7.1. Código de Ética:

https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf;

2.7.2. Código de Conduta e Integridade:
https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.7.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data da sua assinatura do presente instrumento**.**

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;

3.2.3.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para **CBTU** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;

3.2.4. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação; e

3.2.5. O valor global da contratação não supere os limites previstos nos incisos I e II, do art. 204, do RILC/CBTU.

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a **CBTU**.

3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução - OEX e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Execução - OEX para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, só poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

4.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

4.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 28.000,00 (vinte oito mil reais)**, conforme proposta da contratada, que será pago de acordo com os serviços executados.

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia da apresentação dos documentos de cobrança, que deverão ser enviados ao protocolo da **CBTU**, situado no endereço SBN (Setor Bancário Norte) Quadra 01, Edifício CNC, 9º ao 13º andar – CEP 70041-902 – Brasília/DF, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato, observadas as demais condições previstas neste contrato.

6.2. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

6.2.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

6.2.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.3. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.4.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.5. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.7. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.6 e 6.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2026**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0000

7.1.2. Elemento de Despesa: 339039

7.1.3. Plano Interno: A1DECO06

7.1.4. Categoria Econômica: Custeio

7.1.5. Nota de Empenho: 2026NE002717 de 05/10/2026

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (NÃO APLICÁVEL)

8.1. O valor consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

8.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

8.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não Aplicável nos termos do item 16, do Termo de Referência – Anexo I.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sempre que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CBTU**, quando for o caso.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença daquela ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CBTU**, em conformidade com a legislação trabalhista.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no termo de referência.

10.1.14. Submeter a relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato, previamente, à **CBTU**, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da **CBTU**, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

10.1.15. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CBTU,** a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.1.16. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pela gestão e/ou fiscalização do contrato.

10.1.17. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

10.1.18. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.19. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.20. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos

serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.21. Apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os produtos utilizados mensalmente, acompanhada de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos, dentre outros.

10.1.22. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.23. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da **CBTU**.

10.1.24. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.25. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.2.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.2.2.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.2.3. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.3. A **CONTRATADA** deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela **CBTU**, conforme previsto nos itens 2.6 e 2.7, da Cláusula Segunda deste Contrato.

10.4 Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os relatórios e documentos necessários a total realização dos trabalhos, inclusive documentos complementares aos descritos no item 3.6, que sejam considerados pertinentes ou complementares aos lá descritos.

10.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

10.6 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das análises;

10.7 A **CONTRATADA** deverá recrutar mão-de-obra qualificada, idônea, de modo a reunir permanentemente uma equipe homogênea e suficiente que assegure o progresso dos serviços;

10.8 Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

10.9 Comprovar vínculo empregatício dos empregados utilizados na execução dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.6. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.7. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.8. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.9. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.10. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.12. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.13. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

11.1.14. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

11.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

11.3 Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os relatórios e documentos necessários a total realização dos trabalhos, inclusive documentos complementares aos descritos no item 3.6, que sejam considerados pertinentes ou complementares aos lá descritos.

11.4 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das análises;

11.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

15.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

15.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

15.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela CBTU, poderá subcontratar partes do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

16.3. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 16.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do

RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3 A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 5% (cinco) por cento do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

19.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

20.3. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

20.4. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

21.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

21.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

21.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

21.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

21.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

21.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

21.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

21.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

21.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

21.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

21.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

21.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

21.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

22.1. Este contrato será extinto:

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

22.1.3. Pela sua rescisão.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.2.1.1. Na hipótese de serviços continuados de caráter essencial, o prazo a que alude o subitem acima não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no subitem 22.2.1. desta Cláusula.

22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

23.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU;**

24.1.1.1. Endereço: SBN (Setor Bancário Norte) Quadra 01, Edifício CNC, 9º ao 13º andar – CEP 70041-902 – Brasília/DF;

24.1.1.2. Correio Eletrônico: joliveira@cbtu.gov.br e geco@cbtu.gov.br

24.1.1.3. Telefone: (21) 99313-5061 e (61) 2107-8313

24.1.2. Empresa: **PLM AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**

24.1.2.1. Rua General Andrade Neves, 9, Sala 414, Centro, Niterói, RJ CEP: 24210-000

24.1.2.2. Correio Eletrônico: filipemedina@plmconsultoria.com.br

24.1.2.3. Telefone: (21) 99889-6037 e (21) 3995-3374

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 25/08/2026;

25.1.3. Dispensa de Licitação nº 04/2026-GALIC/P; e

25.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

27.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

27.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

27.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

27.6 A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

27.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

28.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

29.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

29.3 Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

29.4 Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 alterada, do Decreto nº 11.129/2022 alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 alterado ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

30.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária de Brasília– Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

30.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao expresso na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, (Data da assinatura eletrônica)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
- Contratante -

JOSE MARQUES DE LIMA: [redacted]
Assinado digitalmente por JOSE [redacted]
Data: 2026.10.09 09:07:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

José Marques de Lima
- Diretor-Presidente -

SerproID Serpro
Adriana Fonseca Lins
CPF: ***.604.117-**
08/10/2026

Adriana Fonseca Lins
- Diretora de Administração e Finanças -

PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
- Contratada -

FILIPE MEDINA DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por FILIPE MEDINA DA SILVA [redacted]
Dados: 2026.10.08 15:56:54 -03'00'

Filipe Medina da Silva
- Sócio-

Testemunhas:

PATRICIA ROBERTA TAVARES DE SOUZA: [redacted]
Digitally signed by PATRICIA ROBERTA [redacted]
Location:
Date: 2026.10.09 12:02:17-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.2.0

1 - _____

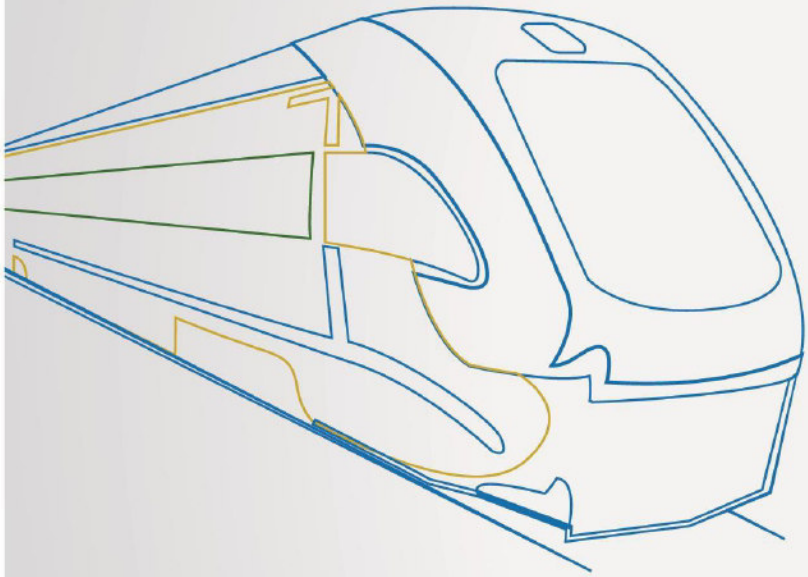
CPF:

INES ESCAFURA AZEVEDO DA SILVA: [redacted]
Assinado de forma digital por INES ESCAFURA AZEVEDO DA SILVA: [redacted]
Dados: 2026.10.09 12:11:40 -03'00'

2 - _____

CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA



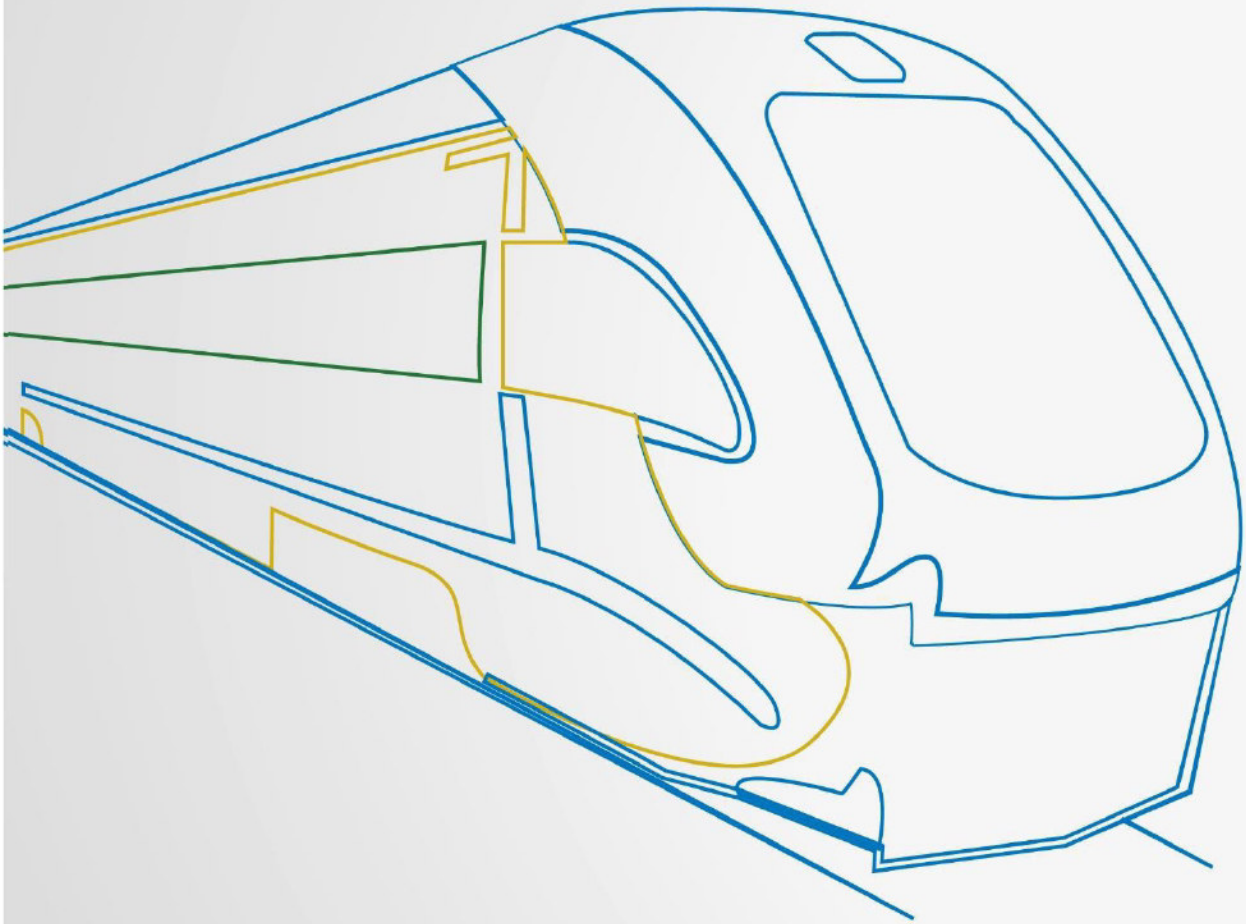
CBTU

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para realização de Teste de Recuperabilidade de Ativos (Impairment), com o fim de atender ao que determina a legislação vigente, em especial o Art. 183 Parágrafo 3º da Lei 6.404/1976 e NBC TG 01 – Norma Brasileira de Contabilidade – Redução ao valor recuperável de ativos.



CBTU - COMPANHA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

CBTU

TERMO DE REFERÊNCIA CBTU – IMPAIRMENT 2026

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Teste de Recuperabilidade de Ativos (Impairment), com o fim de atender ao que determina a legislação vigente, em especial o Art. 183 Parágrafo 3º da Lei 6.404/1976 e NBC TG 01 – Norma Brasileira de Contabilidade – Redução ao valor recuperável de ativos.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços profissionais para realização de teste de recuperabilidade de Ativos (*Impairment)*, onde a contratada deverá apresentar:

1) Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, procedendo o Teste de Recuperabilidade (Impairment), conforme NBC TG 01 - Redução ao Valor recuperável de Ativos com a metodologia de Valor em Uso, contendo os anexos abaixo:

a) Análise descritiva quanto à recuperabilidade do valor em uso dos ativos;

b) Memória de cálculo;

c) Descrição dos critérios e metodologia adotados;

d) Demonstrativo dos cálculos efetuados, com taxas utilizadas;

e) Na existência de perdas será realizada, análise e revisão das taxas de depreciação e amortização; e

f) Demais exigências contidas na NBC TG 01 - Redução ao Valor recuperável de Ativos, para o cálculo do valor em uso dos ativos.

2.2. Trata-se de serviço comum para fins de contratação.

2.3. O serviço contratado será realizado por regime de empreitada por preço global.

3. FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação trata-se de um serviço único com prazo determinado, que será realizado para atender ao que determina a legislação vigente, em especial o art. 183, parágrafo 3º da Lei 6.404/1976 e NBC TG 01 – Norma Brasileira de Contabilidade – Redução ao valor recuperável de ativos. Avaliando os ativos imobilizados tangíveis e

intangíveis quanto ao seu valor recuperável, mediante teste de *impairment*, para verificar se os ativos fixos da empresa, não se encontram registrados a valor superior ao seu valor recuperável na data base de junho de 2026.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 A Contratada deverá apresentar como resultado de seu trabalho o Laudo especificado no objeto do presente Termo de Referência.

4.2 Análise de relatórios e relações entregues em meio impresso e eletrônico, planilha em Excel, não protegidos, que permitam à CBTU identificar os principais elementos descritos no item 5 do CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, no item 8 do CPC 04 - Ativos Intangíveis e no item 6 do CPC 27 - Ativo Imobilizado;

4.3. A realização dos serviços abrangerá a posição patrimonial em **30/06/2026** dos Ativos Imobilizados e Intangíveis conforme demonstrações financeiras aprovadas.

4.4. A EMPRESA CONTRATADA RESPONDERÁ SOLIDARIAMENTE COM A CBTU, NAQUILO QUE REPERCUTIREM OS ENQUADRAMENTOS OU ATOS POR ELA RECOMENDADOS E/OU POR SUA OMISSÃO.

4.5. Os trabalhos serão realizados com os relatórios e documentos descritos no item 4.7, que serão disponibilizados pela CBTU, não havendo a necessidade da realização de inventário físico, levantamento do material rodante, áreas físicas existentes, leitos de linha ou CCO de todas as unidades da CBTU.

4.6. Quanto aos ativos intangíveis, serão avaliados todos aqueles que fazem parte do patrimônio da CBTU e estejam descritos e classificados como tal nos relatórios e documentos descritos no item 3.6.

4.7. Previamente à realização dos trabalhos, a CBTU deverá disponibilizar a empresa contratada o conjunto de demonstrações financeiras anuais e intermediárias dos últimos 3 (três) exercícios e período atual com as respectivas notas explicativas, balancetes, razão auxiliar do controle patrimonial e intangível, por grupo de imobilizado.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser realizados e entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. Considera-se o serviço realizado a entrega formal do Laudo descrito no item 2.1 deste Termo de Referência.

5.3. O prazo de execução dos serviços se dará mediante a emissão pela CBTU da 1ª Ordem de Execução - OEX e o aceite do referido documento pela CONTRATADA.

5.4. Será emitida uma Ordem de Execução - OEX para cada exercício fiscal.

6. LOCAL PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. **CIA. BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**

SBN, Quadra 1, Bloco B, Edifício CNC, 9º andar

Asa Norte – Brasília/DF

CEP 70.041-902

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Somente estarão habilitadas a prestar serviços citados nesse projeto básico para a CBTU, as empresas que estiverem em dia com seus tributos junto ao FGTS, TRABALHISTA (CNDT) e à RECEITA FEDERAL (Certidão Conjunta), cujas validades das certidões serão verificadas pela CBTU no momento da contratação.

8. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

8.1. Comprovar habilitação na licitação, através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em trabalhos anteriores compatível com o objeto licitado.

8.2. A Licitante deverá possuir experiência na prestação de serviços compatíveis e equivalentes com o objeto do presente termo, devendo comprovar através de atestado de capacidade técnica;

8.3. A empresa licitante deverá apresentar ainda uma equipe técnica mínima, composta por, no mínimo, um Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que será o Responsável Técnico pelo trabalho.

9. VISITAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As empresas interessadas poderão realizar visitação técnica na sede da CBTU – Administração Central (Brasília) a fim de esclarecer dúvidas sobre o serviço a ser executado.

10. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.1 O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deverá possuir aderência plena ao objeto licitado, sob pena de desclassificação da licitante.

10.2. Deverão ser apresentados atestados, declarações e/ou certidões, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, distintas da proponente, impressos em papel timbrado do emitente, impresso, sem rasuras ou entrelinhas referentes a serviços realizados, contendo os seguintes itens:

· Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da licitante;

· Denominação, natureza, descrição e finalidade dos serviços;

· Período de realização (mm/aaaa até mm/aaaa);

·Data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão.

10.3. Caberá à equipe técnica da CBTU julgar o nível de aderência do objeto ofertado frente ao licitado e sua aceitabilidade, assim como pela avaliação da necessidade de realização de diligências para as confirmações devidas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá recrutar mão-de-obra qualificada, idônea, de modo a reunir permanentemente uma equipe homogênea e suficiente que assegure o progresso dos serviços;

11.2. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

11.3. Comprovar o vínculo empregatício dos empregados utilizados na execução dos serviços;

11.4. É de responsabilidade da contratada o compromisso de atendimento pleno do objeto em que se candidate nesta licitação, em absoluta conformidade com as indicações de capacidade técnica, sob pena de responsabilização;
11.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CBTU ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.6. Todos os profissionais da CONTRATADA que participarem do presente projeto, devem ler e aceitar o Termo de Confidencialidade, à ser elaborado pela CBTU, referente ao absoluto sigilo das informações adquiridas durante a vigência dos serviços prestados bem como a manutenção do caráter confidencial após o término da vigência contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CBTU

12.1. Disponibilizar à Contratada todos os relatórios e documentos necessários a total realização dos trabalhos, inclusive documentos complementares aos descritos no item 4.7, que sejam considerados pertinentes ou complementares aos lá descritos.

12.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das análises;

12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais e em especial nos termos do Art. 239 e seguintes do RILC/CBTU.

13.2. Poderá ainda ser rescindido o presente Contrato pelos seguintes motivos:

13.2.1. No caso de falência, pedido de recuperação judicial, protesto de título ou início de processo de dissolução/extinção da CONTRATADA, por qualquer modalidade legal,

13.2.2. Caso a CONTRATADA ceda o Contrato, total ou parcialmente, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

13.3. Poderão ainda as partes, rescindir este contrato, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante comunicação expressa com antecedência de 20 (vinte) dias.

14. <u>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

14.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, além das demais cominações legais, às seguintes sanções, o que poderá ocorrer cumulativamente.

14.1.1. Na rescisão de Contrato, por culpa da CONTRATADA: Perda da Garantia contratual, devidamente corrigida.

14.1.2. No inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato: 1% (um por cento) do valor do Contrato corrigido, cobrado em dobro na reincidência.

14.2. Ocorrendo retardamento na execução do objeto contratual, a CONTRATADA estará sujeita, a multa de <u>5</u>% (cinco por cento) do valor da prestação no primeiro dia de atraso e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela por dia subsequente ao primeiro, limitada a 10%.

14.3. No caso de reincidência no atraso na execução de objetos contratados pela Administração, a CONTRATADA ficará sujeita as demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

14.4. Em caso de inadimplemento contratual, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor do contratado do item, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, a critério da contratante, a sua rescisão, nos termos da Lei n.º 13.303/16 e do RILC/CBTU;

b) As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

14.5. As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito ou poderão, ainda, ser cobrados administrativamente através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

14.6. Poderão ser aplicadas, depois de garantida a ampla defesa e ao contraditório, as sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

14.7. Poderá ainda ser aplicada pela autoridade competente, depois de garantida a ampla defesa e em virtude da gravidade do ilícito cometido pela CONTRATADA, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo. Serão sempre franqueadas vistas ao processo.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, em parcela única correspondente ao valor do serviço contratado e efetivamente realizado, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da mesma no seu protocolo, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor do contratante.

15.2. Estando a documentação completa para encaminhamento, a contratada apresentará a fatura no protocolo da contratante, que a encaminhará ao setor de Pagamentos e Receitas, para as providências cabíveis.

15.3. A contratante só efetuará o pagamento, após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior da respectiva fatura.

15.4. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da união e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas.

16. DA GARANTIA

16.1. Considerando tratar-se de serviço prestado não continuado, não se aplica a exigência da garantia de execução.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionário previamente designado pela CBTU, o qual, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, será responsável pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
c) solicitar, a CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;

e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

18. DA ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO

18.1. Entende-se que o objeto estará aceito e cumprido após a entrega formal, em meio digital, do Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, procedendo o Teste de Recuperabilidade (Impairment), descrito no item 1.1.

19. DO REAJUSTE

19.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é de apenas 45 (quarenta e cinco) dias, não se aplica o reajuste contratual.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços de manutenção, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

Brasília (Data da assinatura eletrônica)

JORGE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA [redacted]

Assinado digitalmente por JORGE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA: [redacted]
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.07 14:57:02-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

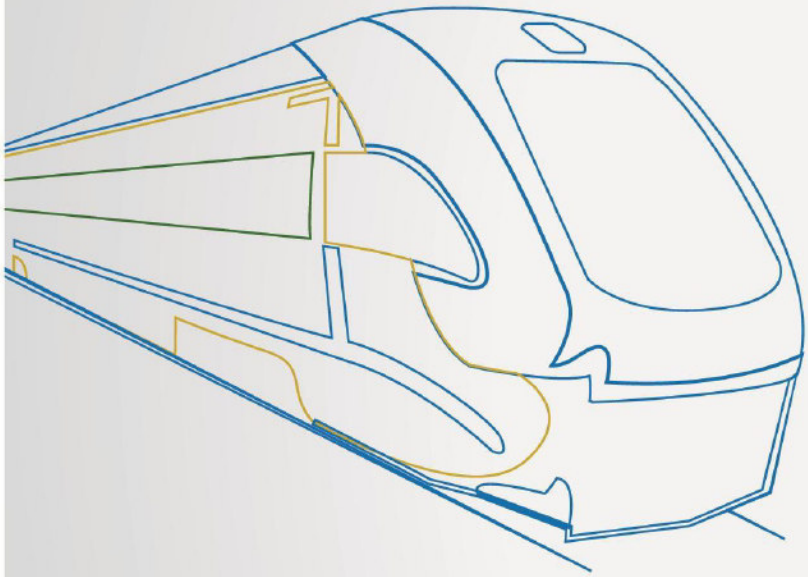
JORGE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
Técnico de Gestão

JULIANE SANTOS ARAUJO: [redacted]

Assinado digitalmente por JULIANE SANTOS [redacted]
Data: 2026.10.07 14:25:26-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

JULIANE SANTOS ARAUJO
Gerente Técnico de Contabilidade e Custos
GECOC

PROPOSTA DE PREÇOS



CBTU

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

COMPANHIA BRASILIERA DE TRENS URBANOS
-CBTU -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PATRIMONIAL PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE RECUPERABILIDADE DE ATIVOS *IMPAIRMENT*

Rua General Andrade Neves, 9 - Sala 414
Centro - Niterói, RJ CEP: 24.210-000

Telefone: (21) 3995-3374
E-mail: atendimento@plmconsultoria.com.br

Niterói (RJ), 25 de agosto de 2026.

À
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Cotação de Preços

Prezados Senhores,

A empresa PLM – Auditoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.681.701/0001-20, com sede à Rua General Andrade Neves, nº 09, Sala 414, Centro, Niterói, RJ, fone: (21) 3995 3374, (21) 99889-6037, E-mail: filipemedina@plmconsultoria.com.br, vem, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, apresentar proposta comercial para prestação de serviços previstos no edital acima referido:

1. OBJETO

Prestação de serviços de consultoria contábil patrimonial para realização de Teste de Recuperabilidade de Ativos (Impairment), com o fim de atender ao que determina a legislação vigente, em especial o art. 183 parágrafo 3º da Lei 6.404/1976 e NBC TG 01 – Norma Brasileira de Contabilidade – Redução ao valor recuperável de ativos.

1.1 Descrição do Serviços

Prestação de serviços profissionais para realização de teste de recuperabilidade de Ativos (*Impairment)*, onde a contratada deverá apresentar:

1) Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, procedendo o Teste de Recuperabilidade (Impairment), conforme NBC TG 01 - Redução ao Valor recuperável de Ativos com a metodologia de Valor em Uso, contendo em anexo:

a) Análise descritiva quanto a recuperabilidade do valor em uso dos ativos;
b) Memória de cálculo;
c) Descrição dos critérios e metodologia adotados;
d) Demonstrativo dos cálculos efetuados, com taxas utilizadas;
e) Na existência de perdas será realizada, análise e revisão das taxas de depreciação e amortização; e
f) Demais exigências contidas na conforme NBC TG 01 - Redução ao Valor recuperável de Ativos, para o cálculo do valor em uso dos ativos.

* Os serviços serão realizados único e exclusivamente pela Metodologia “Valor em uso”. Se ao término dos trabalhos forem apuradas perdas e consequentemente a necessidade da realização dos serviços por meio de outra metodologia como “Valor Justo” ou “Valor de Mercado”, este será alvo de nova contratação por meio de licitação específica.

2. FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

A presente contratação trata-se de um serviço único com prazo determinado, que será realizado para atender ao que determina a legislação vigente, em especial o art. 183, parágrafo 3º da Lei 6.404/1976 e NBC TG 01 – Norma Brasileira de Contabilidade – Redução ao valor recuperável de ativos. Avaliando os ativos imobilizados tangíveis e intangíveis quanto ao seu valor recuperável, mediante teste de *impairment*, para verificar se os ativos fixos da empresa, não se encontram registrados a valor superior ao seu valor recuperável na data base de junho de 2026.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Como resultado do trabalho será emitido o laudo especificado no objeto do Termo de Referência anexo a esta proposta, assim como, os anexos exigidos no item 1.1;

3.2 Análise de relatórios e relações entregues em meio impresso e eletrônico, em planilha Excel, não protegidos, que permitam à CBTU identificar os principais elementos descritos no item 5 do CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, no item 8 do CPC 04 - Ativos Intangíveis e no item 6 do CPC 27 - Ativo Imobilizado;

3.3 A realização dos serviços abrangerá a posição patrimonial em 30/06/2026 dos ativos imobilizado e intangíveis conforme demonstrações contábeis aprovadas.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contatos da data de assinatura do contrato.

5. HONORÁRIOS

O valor global para total realização dos serviços é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Declaramos que nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ISS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

7. DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco Bradesco S.A
Agência: 0543-6
Conta Corrente: 21152-4
Praça de Pagamento: Niterói - RJ

8. DADOS DO REPRESENTANTE

Nome: Filipe Medina da Silva
Cargo: Sócio – CEO
CPF: [redacted]
Telefone: 21 99889-6037
E-mail: filipemedina@plmconsultoria.com.br

FILIPE MEDINA DA SILVA[redacted]
Assinado de forma digital por FILIPE MEDINA DA SILVA[redacted]
Dados: 2026.08.25 16:13:27 -03'00'

PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 32.681.701/0001-20
CRC/RJ Nº 008323/O-7
Filipe Medina da Silva
Chief Executive Officer - CEO
filipemedina@plmconsultoria.com.br
www.plmconsultoria.com.br
(21) 99889-6037

32.681.701/0001-20
PLM AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
Rua General Andrade Neves, 09 sala 414
Centro - CEP 24.210-000
Niterói - RJ